**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com fundamento nos art. 127, caput, e 129, II da Constituição da República; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8625/93; e art. 1º, §§2º e 3º da Resolução CNMP nº 82/2012.

CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde o Procedimento Administrativo nº MP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que tem por objeto acompanhamento das Políticas Públicas implementadas em prol da Saúde Materna no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

 CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.508/2011 (regulamento da Lei Federal nº 8.080/90), estabelece que o acesso universal, igualitário e ordenado das ações e serviços de saúde das Redes de Atenção à Saúde, se inicia pelas Portas de Entrada do SUS, dentre elas compreendendo a Atenção Primária a Saúde, e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço (art. 8º);

CONSIDERANDO que a melhora nos indicadores de mortalidade materna requer a colaboração de todos os setores da sociedade, a fim de assegurar que cada mulher tenha acesso ao planejamento familiar e a métodos contraceptivos de sua escolha, bem como que cada gestante possa ter acesso a um acompanhamento pré-natal adequado, atendimento especializado durante o parto e suporte no pós-parto;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária a Saúde constitui o primeiro nível de atenção à saúde, conforme modelo adotado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo o ponto de contato preferencial dos usuários com o Sistema Único de Saúde (SUS), onde deverão ser abordados (atendidos) os problemas mais frequentes e relevantes de saúde da população, incluindo o acompanhamento de gestantes e recém-nascidos;

 CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_\_\_ acerca da organização da Atenção Primária a Saúde no município e das atividades realizadas em sua área de atuação para a assistência da saúde da mulher que se encontra no estado gravídico e puerperal;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_\_\_\_ acerca da organização da rede assistencial no nível secundário e terciário para a assistência da saúde materna;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde de \_\_\_\_\_ acerca da organização da rede assistencial no nível secundário e terciário para a assistência da saúde materna;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1119/GM/MS, de 05 de junho de 2008 que regulamenta a Vigilância de óbitos Maternos;

CONSIDERANDO o Manual dos Comitês de Mortalidade Materna – SAS/MS (2009), que refere sobre a estratégia de criação e fortalecimento dos comitês de morte materna nos âmbitos nacional, regional, estadual, municipal e hospitalar;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde de \_\_\_\_\_\_ e Secretaria Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_\_ acerca do Comitê/Comissão de Mortalidade Materna;

 CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (art. 129, II da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a efetiva defesa, jurisdicional e extrajudicial, dos direitos fundamentais da sociedade, nos termos dos artigos. 127, *caput* e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, dentre esses instrumentos, as audiências públicas realizadas pelo Ministério Público se apresentam como um dos mais eficazes mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

CONSIDERANDO que a audiência pública é o instrumento adequado para “coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público” (art. 1º, §2º da Resolução CNMP nº 82/2012);

**CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se no dia \_\_ de \_\_ de \_\_, a partir de \_\_horas, no \_\_, sito na rua \_\_, (bairro), (cidade/Estado), com o objetivo de debater a assistência prestada para a Saúde Materna.

**INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**

A audiência pública é aberta a todos os interessados, que deverão assinar lista de presença e poderão participar, fazendo uso da palavra, ou encaminhando, por escrito, dúvidas e/ou sugestões às autoridades e demais participantes da audiência pública.

O uso da palavra dependerá de inscrição prévia, até do dia \_\_\_\_\_\_ ou até se atingir o número de \_\_\_\_\_\_ inscritos, solicitada por e-mail (\_\_\_\_\_\_\_\_) ou no local.

O interessado em fazer uso da palavra ou encaminhar manifestação deverá identificar-se e abordar o tema proposto, dirigindo-se com respeito e urbanidade aos presentes.

O tempo limite de manifestação será definido pelo mediador da audiência, na abertura do evento.

Caso haja desvirtuamento do tema proposto, ofensa ou desrespeito a quaisquer dos presentes, a mesa poderá suspender a manifestação.

**PROCEDIMENTOS**

1. SOLENIDADE DE ABERTURA: A audiência pública terá início com a formação da mesa diretora, no local, data e horário previstos. A audiência pública será presidida pelo(a) Promotor(a) de Justiça de Defesa da Saúde, que mediará o debate.

2. EXPOSIÇÃO INICIAL: Trata-se de breve exposição apresentada pela mesa diretora a fim de esclarecer o objeto da Audiência Pública e seu papel.

3. MANIFESTAÇÕES DOS INSCRITOS: O presidente da mesa diretora dará seguimento aos trabalhos, obedecendo à ordem das inscrições, ressalvada circunstância que justifique a alteração da ordem, o que será decidido pela mesa justificadamente.

A audiência pública e, por conseguinte, todas as manifestações orais, serão gravadas em áudio e vídeo, salvo indisponibilidade técnica.

4. DA DURAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: A audiência pública poderá ter o encerramento prorrogado ou antecipado, conforme a necessidade e o curso dos trabalhos, o que será devidamente justificado. Os casos omissos neste edital serão ser dirimidos, na oportunidade, pela mesa diretora.

5. ENCERRAMENTO: O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo presidente da Mesa Diretora.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Será lavrada ata circunstanciada da audiência pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização, contendo todas as propostas, ocorrências relevantes e manifestações ocorridas no evento para posterior análise e oportuna divulgação.

A ata, seu extrato e o relatório final dos trabalhos serão encaminhados, em meio digital, para a Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça com atuação junto à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Institucional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar de sua lavratura.

O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Ministério Público de \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) e será afixado na sede do Ministério Público da comarca.

\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Promotor(a) de Justiça**